

DECRETO nº 1, de 1º de janeiro de 2021.

Declara estado de calamidade pública em todo o território pedrinhense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 52, XVIII, c/c art. 72, I, “n”, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04/04/1990, e

Considerando-se:

- a declaração de situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19;

- a declaração do estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19;

- a decretação da Situação de Emergência no Município de Doutor Pedrinho, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional, na forma do Decreto nº 15, de 18/03/2020, com prazo de vigência vinculado ao da Lei Federal nº 13.979/2020, ou seja, até 31/12/2020;

- que embora solicitado pelo Ofício PP nº 2020-18 da Equipe de Transição, a gestão anterior não prorrogou o prazo de vigência do Decreto nº 15/2020;

- a ressalva, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), das competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Doutor Pedrinho/SC;

- a prorrogação do estado de calamidade pública no Estado, pela ALESC, até 31 de março de 2021, em face dos efeitos decorrentes da pandemia nas contas públicas;

- a alteração do prazo do estado de calamidade pública previsto no Decreto Estadual nº 562, de 2020, até 28 de fevereiro de 2021, pelo Decreto Estadual nº 1027, de 18/12/2020;

- a supremacia do interesse público e a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território pedrinhense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 31 de março de 2021.

Art. 2º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 previstas nos Decretos Municipais e nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Parágrafo Único - Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de março de 2021, nos termos dos Decretos Legislativos nº 18.332, de 20/03/2020, e nº 18.340, de 17/12/2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, bem como dos Decretos Estaduais nº 515, de 17/03/2020, nº 562, de 17/04/2020, nº 890, de 14/10/2020, e nº 1.027, de 18/12/2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, e alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 1º de janeiro de 2021; 32º ano de Fundação; 31º ano de Emancipação Política.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC

O presente decreto foi devidamente registrado e publicado na forma determinada pela legislação vigente.

JOÃO OSLIN ODORIZZI

Chefe de Gabinete.